LEI Nº 3.969 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS PADRONIZADOS COM PAINÉIS DE DIVULGAÇÃO EXCLUSIVOS PARA EXPOR A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar pontos de ônibus padronizados com painéis de divulgação exclusivos para expor a história do município, no âmbito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, visando mostrar ao turista e munícipe a importância da história da cidade.

Art. 2º Os objetivos dos Pontos de Ônibus padronizados são:

I- Estimular a cultura da cidade aos moradores e turistas;

II- Manter viva diariamente a história do município;

III- Padronização dos pontos de ônibus nas vias de maior acesso.

Art. 3º Os Pontos seriam instalados em todas as extensões das ruas e avenidas de maior movimentação, entre elas: Avenida Deputado Octávio Cabral, Avenida Isoldackson Cruz de Brito, Avenida Ayrton Senna da Silva, Avenida Prefeito Ismael Cavalcanti (Centro) e Rua General Bocaiúva.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 14 de novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Fabiano José Nunes